



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 39, DE 2019

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Mercosul-Aliança do Pacífico.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Mercosul-Aliança do Pacífico.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Mercosul-Aliança do Pacífico, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os Poderes Legislativos dos Estados Partes do Mercosul, da Aliança do Pacífico, assim como com o Parlamento do Mercosul e demais parlamentos de integração da região.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.



SF/19886.83979-63



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresenta-se hoje um quadro favorável a uma maior cooperação econômica e comercial na maioria dos países da América Latina.

O Brasil participa desse movimento e está empenhado em dinamizar seu ritmo de negociações comerciais e alcançar as economias mais avançadas nesse processo. Nesse intuito, concluiu recentemente acordo de livre comércio com o Chile.

Na linha dessa tendência, os blocos Mercosul e Aliança do Pacífico, que reúnem os principais países da região, iniciaram um movimento de aproximação com vistas a aprofundar a sua parceria e eventualmente a sua integração.

Nesse contexto, faz-se necessária também a inserção da diplomacia parlamentar. Atualmente, o escopo de atuação dos poderes legislativos muito



SF/19886.83979-63



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

pode auxiliar o aprofundamento da integração e do intercâmbio comercial. Pela via da aproximação da representação política, cria-se um espaço de cooperação econômica avançada na região, que irá potencializar a capacidade desses países de intensificar o comércio intra e extra continente e, assim, integrar as cadeias internacionais de valor.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD



SF/19886.83979-63

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>